



EMENDA Nº 04 , DE 2013 (de Plenário)
(do Sr. Deputado CLÁUDIO ABRANTES)

Ao Projeto de Lei nº 1.693, de 2013,
que "Autoriza a cessão de uso do
Museu da República Honestino
Guimarães à União."

Adite-se o seguinte parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei:

Art. 1º.....

Parágrafo único. Deverão constar do termo de cessão:

- I – a previsão da gestão compartilhada entre o Governo do Distrito Federal e a União, com participação igualitária na direção e gestão do Museu;
- II – documentação atualizada sobre os bens culturais que integram seu acervo, na forma de registros e inventários, que serão mantidos sistematicamente atualizados ao longo do prazo de cessão;
- III – prazo para a elaboração do Plano Museológico de que tratam os arts. 44 e ss. da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009;
- IV – prazo para formulação e aprovação da política de aquisições e descartes de bens culturais do Museu.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa o detalhamento da gestão compartilhada do Museu Nacional Honestino Guimarães, proposta pela comunidade cultural, nos termos da Lei Federal 11.904 de 2009 – o Estatuto dos Museus.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2013

Deputado CLÁUDIO ABRANTES (PT)



